



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 12/NOV/2018 14:03 000006529

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 049/2018

Voto ao Projeto de Lei nº 040, de 27 de setembro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 2019, e dá outras providências. (R\$ 67.000.000,00)

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, apresenta a proposta orçamentária de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) para o exercício financeiro de 2019, com projeção da receita e da despesa esperada para tal exercício.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme as Leis Municipais nº 1.538/2017 (Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021) nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019), além de observar as exigências do Comunicado SDG nº 29, de 05 de agosto de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O projeto foi apresentado em audiência pública realizada em 31 de julho de 2018 nesta Casa de Leis, e a sua mensagem foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2018.

Ademais, foram realizadas duas audiência públicas para discussão do projeto, nos dias 24 e 29 de outubro de 2018, para as quais foram convidadas toda a população pradopolense e as entidades sociais que prestam serviços sociais em parceria com o Município (Lei Municipal nº 1.586/2018).

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para proposições que disponham sobre matéria orçamentária.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto em apreço estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), observando as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal estabelecidos pelo Plano Plurianual para o período de 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.538/2017) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei Municipal nº 1.569/2018), bem, como as disposições contidas no §5º do artigo 165 da CF/88.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei orçamentária anual, e da Lei nº 4.320/1964.

Não obstante, a realização de duas audiências públicas, em dias distintos, com um intervalo de quatro dias entre elas, para as quais foi encaminhado convite a toda população e,



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive, a entidades da sociedade civil que prestam serviços sociais em parceria com a Administração Municipal, garantiu a publicidade e a participação popular para a fixação do orçamento para o exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 48, §1º, I, da mencionada Lei Complementar nº 101/2000.

Contudo, o projeto furtou-se de prever a renúncia de receita resultante da aprovação do Projeto de Lei nº 035/2018, que “dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial – IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências”.

Assim, conforme sugerido pelo Vereador João da Costa Oliveira, coautor do Projeto de Lei nº 035/2018 (Memorando nº 274/2018), tal renúncia de receita deve ser incluída no projeto em apreço, a fim de cumprir com os requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, observa-se que a ementa do projeto equivocadamente faz menção ao exercício de “2018” ao invés de “2019”. Nesse sentido, considerando que o texto normativo do projeto corretamente menciona o exercício de 2019, o erro material presente na ementa deve ser corrigido.

III – Voto

Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §§4º e 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de (i) previsão da renúncia de receita resultante da aprovação do Projeto de Lei nº 035/2018 e de (ii) alteração da ementa para fazer referência ao exercício de 2019, voto pela aprovação do referido projeto de lei com emenda modificativa e aditiva que promova tal adequação.

Voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda modificativa e aditiva proposta em anexo.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

“PELAS
CONCLUSÕES”

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

“PELAS
CONCLUSÕES”



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a ementa e acrescenta o Anexo I ao Projeto de Lei nº 040, de 27 de setembro de 2018, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 90, VII, e 99, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva ao texto legal:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 040, de 27 de setembro de 2018, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O
EXECÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (R\$ 67.000.000,00).”**

Art. 2º O Projeto de Lei nº 040, de 27 de setembro de 2018, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP, fica acrescido de ficha orçamentária prevendo a renúncia de receita no valor de R\$ 27.475,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), referente à concessão de isenção e remissão do IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de pessoas portadoras de neoplasia maligna (“câncer”), ou seus dependentes, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 035/2018, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e na forma de “Anexo I”, nestes termos:

ANEXO I

RENÚNCIA DE RECEITA	Valor
Isenção e remissão do IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de pessoas portadoras de neoplasia maligna (“câncer”), ou seus dependentes, nos termos da Lei Municipal nº _____/2018, referente ao Projeto de Lei nº 035/2018.	R\$ 27.475,20
TOTAL ORÇADO:	R\$ 27.475,20



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Emenda Modificativa e Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 08 de novembro de 2018.

FABIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente

NELSON CANDIDO DE SOUZA
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 12/NOV/2018 14:04 000006530

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Nº 049/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de novembro de 2018, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei nº 040, de 27 de setembro de 2018, com a propositura de emenda modificativa e aditiva.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

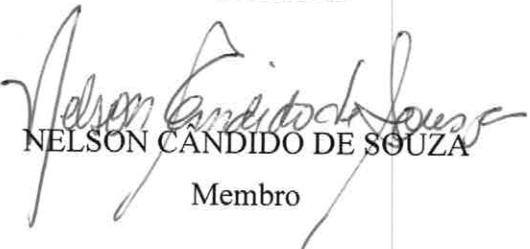
Sala das Comissões, 09 de novembro de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

